

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A COMUNIDADE E SAÚDE RURAL em Moçambique -ACOSAR

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos, visão, Missão e valores.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação adota o nome ACOSAR que significa ASSOCIAÇÃO DE APOIO À COMUNIDADE E SAÚDE RURAL em Moçambique

A Associação ACOSAR, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

A Associação é composta por 10 membros, que são:

1. Piargy de Maria Patricio Afonso, sexo masculino, solteiro, Moçambicano, natural de Maxixe, Província de Inhambane, residente na cidade de Beira, 13º Alto da Manga. Portador de BI nº 090100705893A
2. Simeão Paulino Penicela, sexo Masculino, Moçambicano, natural de Beira Província de Sofala. Residente na cidade da Beira, Bairro 2º Chipangara. Portador de BI nº 07010053681N
3. Liliana João Mangue, sexo feminino, solteira, Moçambicana, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, residente na cidade da Beira, 8º Bairro de Macurungo. Portador de BI nº 070100307285J
4. Simião António Tomas, solteiro, sexo Masculino, natural de Massinga, Província de Inhambane, residente na cidade da Beira, Bairro 1º Macute. Portador de BI nº 070100813814A
5. Dias Carlos Suplino Fazenda, sexo Masculino, natural de Beira, Província de Sofala, residente do airo 1º Macuti cidade da Beira. Portador de BI nº 030102611990P
6. Felizarda Félix António, sexo Feminino, solteira, natural de Morrumbene, Província de Inhambane, residente na rua 06, Dondo-Madruze, Dondo. Portador de BI nº
7. Alfredo Ernesto Nhundo, Sexo Masculino, solteiro Moçambicano, natural de Maxixe, Província de Inhambane, residente na cidade da Beira, Bairro do Estoril. Portador de BI nº 080100254812P

8. Lelo Marcos Francisco Mungoi, sexo Masculino, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na cidade da Beira, Q-4, casa n° 45, 3° Ponta Gea, Portador de BI n°110102404312Q
9. Benedito Lopes Julião Issa, sexo Masculino, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Av. Agostinho Neto Q. C Casa 41, Aeroporto, Quelimane, Portador de BI n° 100100689459M
10. Timóteo Benjamim Concelho, Sexo Masculino, solteiro, natural de Quelimane, Província de Quelimane, residente no 8° Macutungo, Beira, Portador de BI n° 070100324068N

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação ACOSAR é de âmbito provincial regendo-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Dois) A Associação ACOSAR tem a sua sede na cidade da Beira, rua Carlos Pereira, Macute, Quarteirão N.

Três) A Associação ACOSAR é constituída por um tempo indeterminado, e pode abrir delegações ou outras formas de representação em todas províncias do País, bem como transferir a sua sede, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos, Visão, Missão e valores

Um) São **objectivos** da Associação ACOSAR:

- a) Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades no âmbito da luta contra o HIV/SIDA, malária, cólera, cancro e tuberculose;
- b) Promover a educação, direitos e saúde da mulher, criança e da rapariga;
- c) Divulgar os conhecimentos, experiências e os resultados de pesquisas científicas;
- d) Promover os direitos humanos;
- e) Combater casamentos prematuros, forçados e obrigatórios;
- f) Combater acções de violência doméstica e baseada em género;
- g) Estabelecer sistemas comunitários de geração de rendimento;
- h) Implementar respostas de cuidados continuados integrados de saúde sexual reprodutiva, saúde mental e reabilitação destinadas a pessoas com o diagnóstico de consumo e/ou dependência as drogas, da doença sexualmente transmissíveis e assim como Unipolar e Bipolar e outras comorbilidades associadas, de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência, cujas respostas estão previstas na Lei;

- i) Divulgar estratégias de pedagogia sensível ao género;
- j) Desenhar e desenvolver estratégias de intervenção comunitária na agricultura, educação, saúde, água e saneamento do meio, gestão de recursos naturais, biodiversidade, meios alternativos de subsistência e outras de interesse comunitário.
- k) Promover e implementar iniciativas ligadas a saúde, apoio, educação e formação profissional no domínio da saúde mental e da reabilitação psicossocial de crianças, jovens e adultos com perturbação mental, de humor, em consonância com o diagnóstico do médico, psiquiatra ou pedopsiquiatra, visando uma avaliação e acompanhamento em psicologia clínica, de modo a prevenir e cuidar, possibilitando mais ganhos de saúde e qualidade de vida;
- l) contribuir para o bem estar e qualidade de vida das pessoas e das comunidades, para o desenvolvimento do conhecimento científico pelo meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais.
- m) Implementar o Serviço de Apoio Domiciliário - (SAD): Resposta social e clínica que consiste na prestação de apoio psicossocial individualizado e personalizado no domicílio a associados e/ou às suas famílias que, por motivo de doença Unipolar ou Bipolar ou outro impedimento de força maior, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das necessidades de apoio psicossocial nas instalações da sede nacional e delegações da “ACOSAR”;
- n) Realização de colóquios, encontros, sessões psicopedagógicas e workshops, em parceria com os hospitais, autarquias, estabelecimentos de ensino e outras entidades a fim de informar, sensibilizar e elevar o conhecimento dos associados e comunidade em geral acerca de temáticas em torno das patologias Unipolar e Bipolar.

Dois) Visão da Associação ACOSAR:

Visão :

- a) Apoiar, Supervisionar e promover a reabilitação psicossocial, sócio- ocupacional, na gestão da medicação, aos familiares/sociedade e outros cuidadores com vista à reintegração social e nas atividades de vida diária, no que consiste em desenvolver e preservar o equilíbrio da pessoa com doença mental e de pessoa com doenças sexuais (incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, transtornos e ou perturbações mentais);

Três) Missão da Associação ACOSAR:

Missão:

I – promover a assistência social às minorias e excluídos, no desenvolvimento econômico e combate Violencia e à pobreza;

II – Promover a educação, saúde e inclusão de pessoas na prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

III – Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

IV – Promover direitos as pessoas portadoras de deficiência, os direitos da mulher, jovem e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de violação, assedio e discriminação (sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil/discriminação etc.);

Quatro) São valores da Associação ACOSAR:

Valores:

A ética, a paz, a cidadania, transparencia, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, sendo que não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

A admissão de membros na Associação ACOSAR é feita mediante:

- a) Apresentação de uma proposta subscrita pelo Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A admissão de membros à Associação ACOSAR pode ser solicitada por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de idade igual ou superior a dezoito anos que se identifiquem com os seus objectivos e queiram contribuir para a sua prossecução;
- c) A atribuição da categoria dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores e ou efetivos.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A Associação ACOSAR é constituída por seguintes categorias de membros:

- a) **Membros fundadores** – São todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras subscritoras do acto constitutivo da associação;

b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os objectivos da associação e que tiveram sido admitidas após a constituição da associação;

c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro aquele que apresentar expressa renúncia por escrito ou ser-lhe aplicada a sanção de expulsão.

Dois) No caso de renúncia a perda da qualidade de membro é decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Sanções

Um) Constitui sanções dos membros que não pactuarem com os presentes do Estatuto os seguintes:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Expulsão

Dois) Os membros na condição do n° **Um** só podem serem condenados mediante processo disciplinar.

Três) O membro sancionado tem o direito de se defender e de recorrer da decisão à Assembleia Geral ou à Instituições legalmente Jurídicos.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.
- c) Participar ou constituir-se em estruturas organizativas da Associação ACOSAR, de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- d) Propor moções à Assembleia Geral;
- e) Usufruir das regalias que a Assembleia Geral delibere conceder aos seus membros;
- f) Possuir um exemplar dos estatutos e dos regulamentos internos.

2. Os membros honorários e beneméritos só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e sem direito a voto.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamento interno, bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos órgãos da associação;
- b) Exercer diligentemente os cargos e funções em que forem investidos;
- c) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas nos termos dos regulamentos internos;
- e) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação ACOSAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação ACOSAR e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local, agenda e a ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta votos dos membros com direito de voto presentes, ressalvadas as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b)* Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c)* Aprovar o orçamento, proposta pelo Conselho de Direcção ou de qualquer associado;
- d)* Discutir e aprovar o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- e)* Fixar o valor das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- f)* Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, por uma maioria nunca inferior a três quartos do total dos associados com direito a voto;
- g)* Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal, eleitos por um período de quatro anos mediante proposta do Conselho de Direcção ou de seis membros fundadores e ou efectivos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros das associações que tenham celebrado protocolos de cooperação com a ACOSAR, podem estar presentes na Assembleia Geral como convidados sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente

A Associação confiou e votou em unanimidade o senhor **Piargy de Maria Patricio Afonso** para o cargo de Presidente da mesa da Assembleia Geral

b) Um vice-presidente

De igual forma a Associação confiou na Senhora **Liliana João Mangué** para o cargo de vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

c) Um vogal.

Por fim foi indicado o senhor **Alfredo Ernesto Nhundo** como vogal da mesa da Assambleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

A Mesa da Assembleia Geral funciona da seguinte forma:

- a)* Dirige e organiza os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b)* Secretaria e lavra as actas de reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c)* Trata da correspondência da associação e dos avisos internos aos associados;
- d)* Elabora os editais e as pautas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- e)* Organiza e mante os arquivos de documentos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e funcionamento da ACOSAR.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um número mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) A associação considerar-se-á validamente obrigada quando intervenham no acto pelo menos dois dos membros do Conselho de Direcção, incluindo o presidente.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento

O Conselho de Direcção da ACOSAR:

- a)* Representa a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos, podendo outorgar poderes “ad iudicia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- b)* Convoca e preside as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c)* Executa a movimentação económica e financeira, em conjunto com o tesoureiro;
- d)* Designa associados para desempenhar tarefas administrativas e específicas;
- e)* Pratica, todos os actos normais de gestão e administração para alcançar os fins da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da ACOSAR.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

O Conselho Fiscal da ACOSAR:

- a)* Orienta, analisa e fiscaliza a contabilidade da associação;
- b)* Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informações, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
- b)* Emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer associado;
- c)* Solicitar esclarecimentos, a prestar num máximo de cinco dias úteis, a qualquer órgão da ACOSAR, sempre que as suas decisões ou acções aparentem violar os estatutos, os regulamentos internos ou a lei vigente;
- d)* Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Duração do mandato

Os titulares do Conselho Fiscal, cumprem um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro da ACOSAR deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Os fundos da ACOSAR advêm das seguintes fontes:

- a)* Quotas e outras contribuições dos seus membros.
- b)* Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

O património da ACOSAR é constituído pelas contribuições dos seus membros e de outras entidades e pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos, são regulados por disposições legais vigentes.

Assinatura dos membros da associação

(Piargy de Maria Patricio Afonso)

(Simeão Paulino Penicela)

(Liliana João Mangué)

(Simião António Tomas)

(Dias Carlos Suplino Fazenda)

(Alfredo Ernesto Nhundo)

(Lelo Marcos Francisco Mungoi)

(Benedito Lopes Julião Issa)

(Timótio Benjamim Concelho)

(Lelo Marcos Francisco Mungoi)